



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 171, DE 2006

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2005, de autoria do Senador José Jorge, que institui o Dia Nacional da Prevenção da Catapora ou Varicela.

RELATOR: Senador **MÃO SANTA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 352, de 6 de outubro de 2005, apresentado a esta Casa pelo Senador José Jorge, que *institui o Dia Nacional da Prevenção da Catapora ou Varicela*.

A proposição em análise compõe-se de dois artigos. O primeiro institui o Dia Nacional da Prevenção da Catapora ou Varicela. O segundo artigo estabelece a cláusula de vigência e determina que a lei em que o projeto eventualmente se transformar entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Encaminhado a esta Comissão, para decisão terminativa, o PLS nº 352, de 2005, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O objetivo do PLS nº 352, de 2005, é conscientizar a população brasileira a respeito da importância da vacinação contra a catapora, conhecida no meio científico como varicela.

A catapora é uma infecção viral altamente contagiosa. Quando ocorre em crianças saudáveis é autolimitada; no entanto, ela pode acarretar complicações sérias, incluindo morte, principalmente quando afeta pacientes imunocomprometidos, recém-nascidos, mulheres grávidas e adultos normais, especialmente os fumantes, que apresentam risco de pneumonia.

A par de uma letalidade elevada em determinados grupos populacionais, a catapora apresenta o risco de infecção secundária grave pela bactéria *Streptococcus pyogenes*, caso em que, muitas vezes, evolui para a síndrome do choque tóxico ou para um quadro necrotizante grave que, se não for fatal, é mutilante. Outras causas de óbito são as encefalites e as pneumonias virais.

A catapora é uma doença que sofreu profunda mudança de imagem. Considerada no passado como uma doença benigna da infância, hoje ela é vista como um sério problema de saúde pública.

A catapora apresenta um custo social e econômico expressivo. Esses custos incluem despesas médicas, como consultas, uso de terapêutica sintomática ou antiviral, hospitalizações devido a complicações e, principalmente, o ônus financeiro relacionado ao absenteísmo dos responsáveis pela criança, pois esta necessita ser afastada da escola ou da creche e cuidada no domicílio.

Em 1975, uma vacina contra a catapora foi desenvolvida no Japão. Desde então, vários estudos demonstraram que a vacina é segura e eficaz na proteção contra qualquer forma da doença. Ademais, apresenta boa tolerabilidade, com poucas reações colaterais locais.

Antes da ampla utilização da vacina, a catapora acometia aproximadamente quatro milhões de pessoas por ano, nos Estados Unidos. Desde 1995, ocorreu uma drástica redução tanto da incidência da doença (em torno de 90%) quanto da mortalidade acarretada por ela (cerca de 66%). Atualmente, a vacina faz parte do calendário de rotina de vários países, pois a análise dos custos e benefícios da vacinação contra catapora, mostrou ser ela custo-efetiva.

No Brasil, a imunização contra a catapora ainda não faz parte do Programa Nacional de Imunizações, porém a vacina está disponível nos Centros de Imunobiológicos Especiais, para uso em situações específicas.

Enfim, por entendermos que um ponto da proposição pode ser aprimorado, em termos de clareza e concisão, sem que haja alteração significativa em seu conteúdo e mérito, elaboramos uma emenda para o projeto de lei em pauta. Esclareça-se, por outro lado, que não há o que questionar quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição em apreço.

A emenda proposta retira da ementa e do parágrafo 1º do PLS a menção à varicela mantendo, apenas, o termo catapora. O objetivo dessa sugestão é consagrar a terminologia popular e evitar possíveis equívocos e ambigüidades.

Ressaltamos que a conscientização da população é um passo decisivo para ampliar a prevenção da doença e, deste modo, evitar mortes e sofrimento, além de servir de alerta para que as autoridades sanitárias promovam a inserção da imunização contra a catapora nos calendários vacinais.

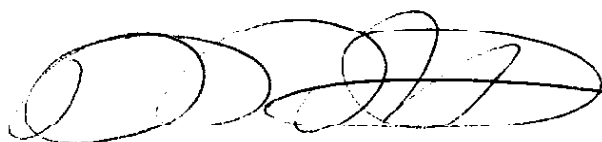
III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 352, de 2005, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CE

Suprima-se da ementa e do art. 1º do PLS nº 352, de 2005, a expressão “ou varicela”.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2006.



, Presidente

Frederico de Amor de Sousa Sá
(Prés. Assunto)

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 352/2005 NA REUNIÃO DE 06/12/05
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Senador Augusto Botelho)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
IRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	RELATOR
NEY SUASSUNA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1. (VAGO)
-----------------	-----------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 352/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER	X			
JOSÉ JORGE					CESAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM RUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEVEDO				
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LUCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIRLANDO				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SAEIYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/12/2005

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 32105

EMENDA

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY	X			
JORGE BORNHAUSEN					GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ CTAVIO	X			
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELISALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNING					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMEIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/12/2005

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 352, DE 2005

Institui o Dia Nacional de Prevenção da Catapora.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

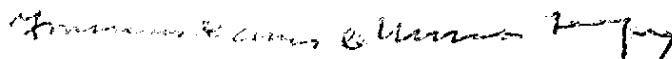
Art 1º Fica instituído o “Dia Nacional de Prevenção da Catapora”, celebrado anualmente no dia 5 de agosto, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de vacinação contra a doença.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2005.



Senador Augusto Botelho,
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Senador Mão Santa, Relator

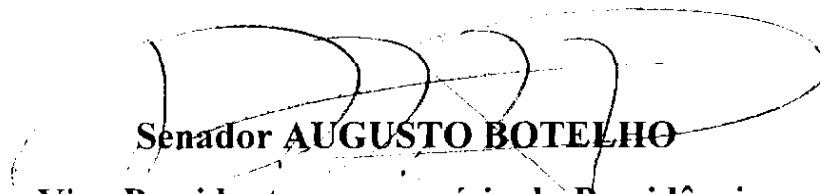
Of. nº. CE/174/2005.

Brasília, 06 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2005, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador José Jorge que, “Institui o Dia Nacional de Prevenção da Catapora ou Varicela”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente,



Senador AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência,
da Comissão de Educação

Publicado no **Diário do Senado Federal** 17/02/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:10835/2006)